



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2378**

**Presidente da Mesa Diretora:** Manoel Soares Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 08/10/1985

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 49/85. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Desportiva Ateneu de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.567, de 16/10/1985).

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 09      **Número de folhas:** 05

Espécie: PL

Categoria: Convênio e Termo

Cr: 02

Ordem: 09

Nº folio: 03

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 119/85

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

## Assunto:-

**Autoriza a celebração de Convênio com Associação**

**Desportiva Ateneu de Montes Claros.**

## M O V I M E N T O

1 **Recebido em 08.10.85**

2 **A Com. de Leg. e Justiça em 08.10.85**

3 **Aprovado em unica 0 - 15.10.85**

4 **A sanção - 15.10.85**

5 **Assinatura -**

6

7

8

9

10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

DE

DE 1.985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO  
COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATENEU DE MONTES  
CLAROS-MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Desportiva Ateneu, sociedade civil, com personalidade jurídica, sediada nesta cidade de Montes Claros, cujos estatutos se acham registrados no Livro A-1, sob o número 02 (dois), no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Artigo 2º — O Convênio a que se refere o artigo anterior terá por objetivo efetuar à Associação Desportiva Ateneu o pagamento no valor de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), em 05 (cinco) parcelas mensais de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) cada, após a assinatura do Convênio a ser firmado, e destinado à contribuição do Município, relativa ao auxílio das despesas oriundas da participação da Associação, na disputa dos jogos da primeira divisão de futebol amador.

Artigo 3º — Ratificam-se todos os atos praticados pelo Poder Executivo, caso tenha havido adiantamento de parcelas, para fazer face à contribuição mencionada no artigo anterior.

Artigo 4º — Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município.

Cont.





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Fls. II

pio, na Secretaria de Educação - Divisão de Esportes e Lazer: ..  
08.462.242.020 - Desenvolvimento de Atividades Desportivas e de  
Lazer: 3.132 - outros serviços e encargos.

Artigo 5º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com outras Associações Desportivas, legalmente constituidas, "ad referendum" da Câmara Municipal de Montes Claros.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Montes Claros, 02 de outubro de 1.985.

LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

CJ/JMP.



MOD. P.M.M.C. - 08

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSAO DE Legislação

1º JUNHO

EM 15 DE OUTUBRO DE 1985

PRESIDENTE

O projeto é legal  
e constitucional  
foram pelas opini-  
ções - R\$ 5.450,80



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM DISCURSSÃO POR

Jorge

EM 15 DE OUTUBRO DE 1985

PRESIDENTE

M. dae, 15-10-85

*Presidente*  
*Ademir Reis*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A SANÇÃO

EM 15 DE OUTUBRO DE 1985

PRESIDENTE

STIMA LEGISLATIVA  
Legislativo Oficial

• 1985





# Prefeitura de Montes Claros - MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG



Em 07 de Outubro de 1985

Of. N.º - 0210/85

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Montes Claros é uma cidade preocupada com o seu crescimento industrial, agro-pecuário, comercial, intelectual, educacional e desportivo. Por isto mesmo, a administração pública não pode e não deve alhear-se a este surto de crescimento e a ele se integra, conscientemente.

A Associação Desportiva Ateneu participa do campeonato mineiro da 2ª divisão. Não fosse o desejo de o Município contribuir, financeiramente, para o futebol profissional, nossa cidade não estaria representada neste campeonato.

E certo, todos o sabemos, o futebol profissional eleva o nome da cidade que tem um clube participando do Campeonato mineiro. Daí, também, nossa preocupação, que, certamente, é a de V. Ex-cias.

Aprovando este Projeto de Lei, V. Ex-cias. estarão contribuindo, também, para o crescimento turístico de nossa cidade.

Agradecendo a atenção dispensada, manifestamos-lhe e a todos os Senhores Vereadores, os protestos de elevada estima.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Manoel Soares Lopes

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A